

NOTA EXPLICATIVA SOBRE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 01/2024

Considerando o Decreto Estadual nº 16.089/2023, que estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, em seu inciso VI do §4º do Art. 9º que traz:

“VI - a classificação de receptores em empresas recicladoras e em comércios atacadistas de materiais recicláveis, demonstrando o número de receptores e a quantidade de materiais recuperados, por tipo de receptor; ”

Considerando a Portaria Imasul nº 1.447/2024, que define as responsabilidades dos auditores de terceira parte e verificadores independentes na cadeia da Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023 e alterações, em seu inciso XI do §3º do Art. 5º que traz:

“XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ e por CNAE, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem; ”

A fim de garantir que os materiais recuperados cheguem efetivamente às indústrias de reciclagem, o Imasul informa que a validação das notas fiscais eletrônicas apresentadas para o ciclo do ano-base 2022, estará sujeita à apresentação dos CNAEs das empresas que recebem materiais recicláveis, e serão consideradas indústrias recicladoras aquelas que seguirem as seguintes condições:

- 1- As empresas que receberem materiais recicláveis das notas fiscais eletrônicas custodiadas nas bases dos Verificadores Independentes homologados por este órgão devem possuir CNAE primário de fabricação. CNAE secundário não será aceito para definição de indústria recicladora.
- 2- Para empresa com CNAE primário de recuperação, só será aceita como recicladora, a empresa que possua CNAE primário classificado como “Recuperação” conforme os descritos abaixo:
 - 38.39-4/99: Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
 - 38.32-7/00: Recuperação de materiais plásticos;
 - 38.31-9/99: Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
 - 38.31-9/01: Recuperação de sucatas de alumínio.

Nestes casos, a licença ambiental será instrumento fundamental para a análise realizada pelo Verificador Independente e Auditor de Terceira Parte, com base nas informações obtidas por meio das notas fiscais eletrônicas e documentação fornecida pela Entidade Gestora.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO – 06/12/2024

